



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>Despacho</b>	<b>Pr.</b>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p><b>27   DESPACHO</b> Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pasta para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 2021</p><p><i>[Assinatura]</i></p></div>	NP: hy6q8ppn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2021 Projeto de lei nº 963/2021 Protocolo nº 11058/2021 Processo nº 1503/2021
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 168 /2021.</b>	

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a criação do Programa “MATO GROSSO SÉRIE A”, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei;

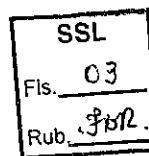
**Art. 1º** Fica instituído o Programa “MATO GROSSO SÉRIE A” com o objetivo de patrocinar as equipes do futebol profissional mato-grossense que disputem as séries A e B do Campeonato Brasileiro organizado pela Confederação Brasileira de Futebol.

**Parágrafo único** O Programa “MATO GROSSO SÉRIE A” tem por finalidade:

I – incentivar a maior profissionalização das equipes de futebol mato-grossense;

II – oferecer melhores condições para o acesso às séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, organizado pela CBF;

III – promover os meios para que as equipes se mantenham nas séries A e B do Campeonato Brasileiro, organizado pela CBF;



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IV – fortalecer o futebol profissional mato-grossense;  
V – difundir as potencialidades do Estado de Mato Grosso, por meio da imagem da entidade patrocinada, junto ao público e aos canais de mídia.

**Art. 2º** O Programa “MATO GROSSO SÉRIE A” contemplará medidas apoio às equipes profissionais mato-grossenses que estejam disputando ou que venham a disputar as Séries A e B do Campeonato Brasileiro organizado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, mediante:

I – estabelecimento de parcerias entre a Administração Estadual e as equipes profissionais mato-grossenses, com a cessão gratuita ou onerosa de bens móveis e imóveis;

II – concessão de incentivo financeiro, por meio de patrocínio, a ser formalizado por contrato firmado diretamente com as empresas e/ou associações que representem as equipes profissionais que se enquadrem nas hipótese previstas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O incentivo mencionado no inciso II deste artigo, será fixado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL de acordo com a categoria do campeonato estabelecido no art. 1º desta Lei, respeitando as previsões orçamentárias anuais e será concedido para cada equipe que disputar o respectivo campeonato, podendo ser renovado anualmente.

§ 2º Como condição para recebimento do incentivo de que trata o inciso II deste artigo, as equipes profissionais mato-grossenses deverão, entre outras condições previstas em contrato, divulgar, de forma associada à sua imagem, as potencialidades turísticas, econômicas e ambientais do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** A SECEL será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do programa.

**Art. 4º** Fica a SECEL autorizada a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais que estejam disputando as séries “A” e “B” do Campeonato Brasileiro, organizado pela CBF, nos valores de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respectivamente.

**Art. 5º** As despesas com o cumprimento desta lei correrão à conta do orçamento da SECEL, que poderá ser suplementado, em caso de comprovada necessidade.



SSL
Fls. 04
Rub. PR.

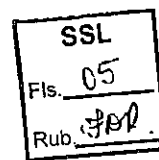
## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentar a presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2021, 200º da  
Independência e 133º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 168, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação do Programa “MATO GROSSO SÉRIE A”, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei objetiva promover o incentivo ao futebol profissional de alto rendimento no Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, conforme prescrito pelo art. 257 da Constituição Estadual, é dever do Estado fomentar práticas desportivas, observadas a autonomia das entidades esportivas e o tratamento diferenciado para o desporto profissionais.

Assim, o programa que ora se pretende instituir, adota como diretrizes a promoção da competitividade entre as equipes profissionais mato-grossenses, bem como a autonomia das entidades desportivas.

Ademais, a propositura também é apta a conferir ao Estado de Mato Grosso o reconhecimento em nível nacional, já que a sua imagem estará associada ao esporte de maior alcance entre os brasileiros.

Por fim, o projeto de Lei reforça o compromisso do Governo Estadual em fomentar e aprimorar o esporte estadual.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de OUTUBRO de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



SSL
Fls. 06
Rub. 102.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 171 /2021-SAD.

Cuiabá, 14 de outubro de 2021.


A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão de:	20 OUT 2021
Em, _____	_____
1º. Secretário	

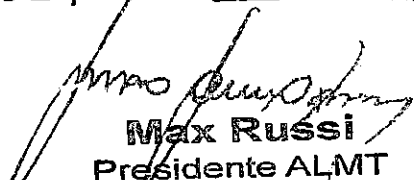
Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 168 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Programa "MATO GROSSO SÉRIE A", e dá outras providências*".

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 19/10/21

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 14.10.21	Horário: 16:10
Ass: Lafada	